



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 065/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, CNPJ N.º 10.371.838/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 297, Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.020-310, representada pelo Senhor **Ermes Pereira Mendonça**, brasileiro, casado, gerente de loja, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 5117, Cidade Industrial, em Curitiba/PR, CEP. 81.270-010, portador do RG nº. 6.29.933-4 SSP-PR e do CPF nº. 022.712.629-76 a seguir denominados **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **070/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Empresa especializada para realização de Cursos de Unhas de Porcelana, Decoração de Unhas, Unhas em Gel e Doces Finos**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR TOTAL CURSO
01	Contratação de empresa especializada para ministrar curso para confecção de UNHAS EM PORCELANA , com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e no máximo de 15 (quinze) alunos, incluindo todos os materiais necessários, insumos (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem e alimentação), sendo que material didático deverá fazer parte de um kit individualizado a ser disponibilizado aos alunos, conforme anexo II.	01	R\$ 10.300,00
02	Contratação de empresa especializada para ministrar curso para DECORAÇÃO DE UNHAS , com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e no máximo de 15 (quinze) alunos, incluindo todos os materiais necessários, insumos (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem a alimentação), sendo que material didático deverá fazer parte de um kit individualizado a ser fornecido aos alunos, conforme anexo II.	01	R\$ 4.600,00
03	Contratação de empresa especializada para ministrar curso para CONFECÇÃO DE UNHAS EM GEL , com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e no máximo de 15 (quinze) alunos, incluindo todos os materiais necessários, insumos (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem a alimentação), sendo que material didático deverá fazer parte de um kit individualizado a ser fornecido aos alunos, conforme anexo II.	01	R\$ 9.166,67
04	Contratação de empresa especializada para ministrar curso para confecção de DOCES FINOS , com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e no máximo de 20 (vinte) alunos, incluindo todos os materiais necessários, insumos (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem a alimentação), sendo que material didático deverá fazer parte de um kit individualizado a ser fornecido aos alunos, conforme anexo II.	01	R\$ 7.200,00
			R\$ 31.266,67

(Trinta um mil duzentos e sessenta seis reais e sessenta sete centavos)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 1.1 Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 31.266,67 (Trinta um mil duzentos e sessenta seis reais e sessenta sete centavos) após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 070/2014 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 As datas de início dos cursos serão descritas na ordem de serviço de empenho que ficará sobre responsabilidade da Secretaria requisitante, onde deverá informar o local dos cursos, datas e quantidade de participantes, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 4.3 Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital;
- 4.4 O local para realização dos cursos será fornecido pela Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município.
- 4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n.º 08.003.08.244.0021.2053 33.90.39.00 Fonte: 756
08.003.08.243.0021.6070 33.90.39.00 Fonte: 776
08.003.08.243.0021.6070 33.90.39.00 Fonte: 935, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Contenda, 21 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF